



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07061994120158020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARLA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Por meio do despacho de páginas 30/32, este juízo determinou a realização de perícia médica, fixando os honorários periciais, em R\$ 350,00, invocando o Convenio nº 48/2018.

Eis que, tendo em vista que o Convênio invocado prevê o valor dos honorários periciais de R\$ 250,00, a seguradora apresentou a impugnação de páginas 88/89, contudo, não houve apreciação desta, tendo o perito se manifestou no sentido de assumir o encargo e concordou com o valor fixado naquele despacho.

Ocorre que, conforme demonstrado na petição de páginas 88/89, o valor estipulado é superior ao Convênio firmado entre a Seguradora e o Tribunal, razão pela qual requer o chamamento do feito à ordem para que seja analisada a impugnação a valor dos honorários periciais apresentada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 17 de fevereiro de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL